



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2024

Acordo de Cooperação, que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e a Faculdade Internacional Cidade Viva, na forma abaixo indicada.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ sob nº 06.017.798/0001-60, com sede nesta Capital, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, doravante denominada TRE/PB, neste ato representada por sua Presidente, **Desembargadora AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS** e a **FACULDADE INTERNACIONAL CIDADE VIVA**, vinculada ao Ministério da Educação, criada através da Portaria Normativa nº 42, de 19 de janeiro de 2018, e do Parecer nº 542/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.491.298/0003-16, com sede na Rua Luzia Simões Bertoline, nº 50, Aeroclube, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Gerente Administrativo, **VICTOR GRISI PAES**, administrador, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem o repasse de recursos financeiros, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a captação voluntária de estudantes, dentre o corpo discente da instituição, para atuarem como "Mesário Voluntário" ou para participarem do Projeto "Convocação de Colaboradores para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados", no âmbito do Projeto de Extensão, proporcionando aos participantes, quando for o caso:

1.2 - A conversão de horas trabalhadas para a Justiça Eleitoral em horas de atividades de extensão que poderão, de acordo com as normas institucionais internas da Instituição, ser computadas como atividades complementares, necessárias para a obtenção de graduação, quando se tratar de colaborador para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados;

1.3 - Dispensa do trabalho pelo dobro dos dias de convocação como mesário, sem prejuízo de salário, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral (Art. 98, da lei 9.504/97);

1.4 - O exercício das atividades de mesário será considerado como critério de desempate em concurso público (desde que haja previsão no Edital);

1.5 - Quanto aos servidores públicos, o exercício das atividades de mesário será considerado como critério de desempate, em caso de promoção (Lei nº 4.373/65 - Cód. Eleitoral, Art. 379, §§ 1º e 2º);

1.6 - Reconhecimento público de serviços prestados à Justiça Eleitoral (entrega de Certificado);

1.7 - Quando se tratar de colaborador na modalidade mesário voluntário, o estudante participante do programa fará jus a uma bonificação correspondente a 30 (trinta) horas-aula a título de atividade extracurricular (Art. 8º, §2º, da Resolução TRE-PB nº 03/2010).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1 - O presente acordo tem por objetivo a obtenção de um quadro de colaboradores para atuarem como Mesário Voluntário ou para participarem do Projeto “Convocação de Colaboradores para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados”, compromissados e conscientes do seu papel no processo das eleições, bem como de sua participação na construção da democracia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/PB

3.1 - Proceder à divulgação do presente Acordo na instituição de ensino, dentre outras formas, mediante afixação de cartazes e realização de palestras;

3.2 - Realizar a inscrição dos estudantes interessados através de formulário próprio ou por meio eletrônico;

3.3 - Nomear os colaboradores do Projeto “Convocação de Colaboradores para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados”, convocando-os para o devido treinamento, através da Secretaria de Tecnologia da Informação, em datas, locais e horários designados, conforme Plano de Trabalho;

3.4 - Nomear os colaboradores do Projeto “Mesário Voluntário”, convocando-os para o devido treinamento, através das Zonas Eleitorais, em datas, locais e horários designados, conforme Plano de Trabalho;

3.5 - Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço dos colaboradores convocados conforme o item 3.3;

3.6 - Expedir declaração aos estudantes colaboradores, atestando seu comparecimento no total das horas efetivamente trabalhadas;

3.7 - Solicitar previamente à instituição de ensino cooperada, acesso às suas instalações e espaço físico, para divulgação e realização de palestras sobre o Programa Colaborador Voluntário, instituído pela Justiça Eleitoral da Paraíba, através da Resolução nº 03/2010;

3.8 - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

4.1 - Promover o chamamento público dos estudantes, através de formulários eletrônicos, convidando-os à participação no Projeto “Mesário Voluntário” ou no Projeto “Convocação de Colaboradores para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados”;

4.2 - Disponibilizar acesso às suas instalações para o pessoal da Justiça Eleitoral, responsável pela divulgação do objeto do presente acordo, desde que seja previamente solicitado, e que não haja prejuízo das atividades próprias da instituição de ensino superior;

4.3 - Zelar pelo material de divulgação deixado sob sua guarda;

4.4 - Reconhecer, apenas quando aplicável, em conformidade com seus normativos internos, as atividades prestadas à Justiça Eleitoral como horas de atividade de extensão, computando-as como horas de atividades complementares, a critério das Coordenações de curso aos quais os estudantes estejam matriculados;

4.5 - Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ASPECTOS GERAIS

5.1 - Para participar do Projeto "Convocação de Colaboradores para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados", o aluno deverá estar regularmente matriculado a partir do 2º semestre de cursos compatíveis com às funções de colaborador para o apoio logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados e preencher os requisitos exigidos pela legislação eleitoral, nos termos do art. 120, § 1 do Código Eleitoral, c/c arts. 63 e 64 da Lei nº. 9.504/97;

5.2 - Para fazer jus às horas/aula de atividades extracurriculares referentes ao Projeto, o aluno inscrito deverá:

a) participar dos treinamentos teórico e prático – com a utilização da urna eletrônica - a serem realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, nas instalações da Justiça Eleitoral;

b) desenvolver as atividades inerentes à função de colaborador para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

6.1 - O TRE/PB promoverá, por intermédio da Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e da Comissão de Mesário, o acompanhamento e a supervisão das atividades deste Acordo, comunicando à instituição de ensino partícipe as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.2 - O acompanhamento da execução do objeto deste acordo, por parte da Instituição de Ensino, caberá ao Docente Prof. Dr. André Ricardo Fonseca, coordenador dos cursos de Direito e Teologia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

7.1 - O presente Acordo de Cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO

8.1 - Nos termos da Portaria TSE nº 154/2017, o TRE/PB garantirá o pagamento de Auxílio - Refeição aos estudantes colaboradores, nos valores legalmente previstos para cada dia de serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 – Aplica-se à execução deste Acordo de Cooperação e aos casos omissos o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e Resolução nº 03/2010 do TRE/PB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação e seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo TRE/PB no prazo de até 02 (dois) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

12.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior, devidamente justificado, respeitando-se os prazos de execução das ações em andamento;

12.2 - O presente instrumento poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da sua vigência, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS IMPEDIMENTOS

13.1 - Não poderão participar do Projeto “Convocação de Colaboradores para o Apoio Logístico à Preparação de Urnas e à Votação e Transmissão de Resultados” os alunos impedidos de serem nomeados colaboradores, nos termos do art. 120, § 1 do Código Eleitoral, c/c arts. 63 e 64 da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS IMPEDIMENTOS

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Cooperação Técnica lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa/PB, 11 de setembro de 2024.

VICTOR GRISI PAES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Victor Grisi Paes em 11/09/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Agamenilde Dias Arruda Vieira Dantas em 16/09/2024, às 18:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1939801&crc=90C9F1C6, informando, caso não preenchido, o código verificador **1939801** e o código CRC **90C9F1C6**..